



**INHAQUITE**

• ADVOGADOS ASSOCIADOS •

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.583.419/0001-93, com sede à rua Bento Gonçalves nº 61, Cacequi / RS- vem, através desta apresentar **IMPUGNAÇÃO À PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA** termos da Lei 8.666/93, art. 109, I, letra b, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade concorrência cujo objeto é - **“Contratação de empresa especializada na coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de São Francisco de Assis – RS”**

Quanto ao amparo a presente impugnação, nos socorre o art. 109 *verbis*:

**Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I** - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

**A) DA TEMPESTIVIDADE:**

Considerando que a data de abertura das proposta ocorreu no dia 26 de fevereiro, o prazo escoará no dia 05 de março, portanto, tempestiva a presente impugnação.

**B) DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:**

Vale lembrar que, consoante o artigo 43, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, a escolha da proposta vencedora deve levar em consideração os critérios de avaliação constantes do edital, de forma que, se todos concorrentes seguirem o modelo de proposta estipulado no edital, participarão do certame em pé de igualdade.

Recebi em  
05/03/2021

Neiva Gindri Della  
Agente Administrativo  
Mat. 352-2

OAB/RS 2588

Joana D'Arc, 95 - Conj. 101 - Fone: 55 3222.8777 - 97060-360 - Santa Maria - RS - Capitão Veríssimo, 222 - Fone: 51 3742.1764 - 96900-000 - Sobradinho - RS

## C) QUANTO A PROPOSTA

### 1- VALOR ANUAL DIVERGENTE DO VALOR GLOBAL.

Em análise a proposta da empresa percebemos que ocorre divergência entre o valor Mensal e o Valor Anual, pois a empresa informa o valor mensal de R\$ 57.266,28 e anual de R\$ R\$ 686.715,36 contudo se multiplicarmos o valor mensal por 12 meses teremos o valor anual de R\$ 687.195,36, configurando flagrante erro na digitação da proposta.

### 2- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA INFERIOR AO ESTABELECIDO NO EDITAL.

Conforme item 6.1.C do edital trata claramente que o prazo de validade da proposta deve ser de 60 dias a partir do momento da licitação que foi no dia 29 de Janeiro, logo temos que a validade deveria ser até o dia 30 de março, porém ainda que a empresa tenha especificado o prazo de validade de 60 dias sua proposta esta datada do dia 26 de janeiro, logo tendo sua expiração no dia 27 de Março, perfazendo desta forma um prazo real de 57 dias.

**KA**

#### PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI ME
CNPJ: 17.409.076/0001-23
Endereço: Rua Açores, 79 sala 506 - Bairro Passo D'Areia - Porto Alegre - CEP 91030-380
Telefone: 51 3307.6766 e E-mail: kelpo@kwal.eco.br
Conta Bancária nº: 1364-9; Agência nº: 0116 Banco: SICREDI

Vimos, por meio deste, apresentar proposta financeira conforme segue tabela informada abaixo:

OBJETO	MES	Valor Mensal	Valor Anual
Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com destino final junto ao Aterro Licenciado CRVR - Unid Santa Maria/RS	12	R\$ 57.266,28	R\$ 686.715,36

Valor Mensal: Cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos  
Valor Anual: Seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos

A proposta possui 60 dias de validade ✓

A proposta contempla todos os custos de mão de obra, investimento de equipamentos como caminhão, EPI's, intervenções, impostos, e todos os custos relativos ao serviço de coleta de resíduos.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2021

## QUANTO A PLANILHA

### 3- DEPRECIÇÃO INCORRETA

Neste item se identifica uma série de equívocos que além de descumprirem o edital visam de forma deliberada manipular a planilha de custo. Senão vejamos:

#### A- VALOR DO CAMINHÃO OFERTADO INEXEQUÍVEL E IMPRATICÁVEL

Cabe salientar que de forma clara e explícita o edital solicita o fornecimento de 01 caminhão do tipo truck modelo 6x2 com no máximo 5 anos de uso e baú coletor compactador de 19M<sup>3</sup> com no máximo 5 anos. Em análise a planilha da empresa percebe-se que foi informado que será fornecido um caminhão zero km e para tal veículo foi informado que o custo é de R\$ 180.000,00, ora tal valor é completamente descabível dentro da realidade de mercado. Vejamos: A própria Administração a título de referência, em sua planilha, cotou conforme item 7 de suas Observações Importantes, o veículo Mercedes Benz Atego 2426 ao valor de R\$ 333.500,00.

Para comprovar que o valor do caminhão informado pela empresa é impraticável apresentamos em anexo consulta a tabela Fipe (mês de referência Janeiro 2021) dos modelos de caminhão mais usuais e proposta de aquisição dos mesmos.

De forma mais clara apresentamos abaixo quadro comparativo dos valores dos veículos onde fica mais evidenciado a incompatibilidade do valor apresentado pela Kowal.

marca /modelo	R\$ TABELA FIPE	R\$ PROP. DE AQUISIÇÃO	R\$ PLANILHA EDITAL	R\$ PLANILHA GRS	R\$ PLANILHA KÓWAL
VOLKSWAGEN 24.260 6X2	R\$ 318.914,00			R\$ 318.954,00	
VOLKSWAGEN 24.280 6X2	R\$ 349.385,00	R\$ 385.000,00			
MERCEDES BENZ ATEGO 2426 6X2	R\$ 324.142,00	R\$ 340.000,00	R\$ 333.500,00		
IVECO TECTOR 24-280 6X2	R\$ 290.540,00				
CAMINHÃO DESCONHECIDO ??????					R\$ 180.000,00

Ainda a título de conhecimento recentemente nossa empresa adquiriu um novo caminhão para complemento de sua frota, um caminhão Volkswagen modelo 17.260 4x2 do tipo toco, que possui capacidade de carga inferior ao solicitado no edital e mesmo sendo um veículo com configurações inferiores a do estipulado no edital foi pago o valor de R\$ 300.000,00 (vide NF em anexo).

Em relação ao fornecimento do baú compactador novamente percebe-se flagrante discrepância entre os valores onde o valor informado para aquisição de um baú de 19m<sup>3</sup> novo é de R\$78.000,00 enquanto que a prefeitura e nossa empresa estimaram em R\$145.000,00 o mesmo tipo de compactador e conforme cotação atualizada da empresa PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA., o coletor compactador de lixo de 19m<sup>3</sup> é orçado ao valor de R\$ 194.250,00.

Ora evidente está, diante de todas estas comprovações de valores que a empresa manipulou valores para baixo, a fim de reduzir seus custos na planilha e justificar o preço, em flagrante intenção de obter benefício na concorrência.

#### **B) ADULTERAÇÃO DA VIDA ÚTIL DA PLANILHA**

O edital em todas as suas partes e principalmente na planilha deixa claro que a vida útil do chassi é de 5 anos, contudo de forma ostensiva e sem qualquer previsão legal a empresa adulterou a quantidade e a condição estabelecida no edital, alterando para 10 anos a vida útil do seu veículo.

Tal modificação é extremamente prejudicial ao contrato pois se considerarmos que o caminhão será utilizado 8 hs diárias para o serviço de coleta e mais 7 a 8 horas para o serviço de transporte teremos que o caminhão irá trabalhar em torno de 16 hs por dia por 6 dias por semana, ou seja tal utilização é quase o dobro da carga horária normal, e da forma imposta pela empresa esta informando que seu caminhão será utilizado por 10 anos, período este o dobro do estipulado no edital.

Mister se diga que a forma apresentada pela empresa esta desrespeitando o edital ao informar que poderá utilizar veículos com até 10 anos de uso em desacordo ao 5 anos estipulados.

#### **C) ADULTERAÇÃO DA DEPRECIÇÃO DA PLANILHA**

Seguindo a mesma tese do item anterior fica evidenciado novamente a alteração das condições da planilha ao informar uma depreciação de 65,18% ao contrário dos 55,68% estipulados no edital, tal modificação novamente visa dobrar a durabilidade de seu veículo de forma que além flagrante desrespeito ao edital estará favorecendo a empresa por poder apresentar valores muito abaixo da realidade de mercado.

#### **D) ADULTERAÇÃO DA DEPRECIÇÃO MENSAL DO VEICULO COLETOR**

Nos mesmos moldes do questionamentos anteriores a empresa de forma deliberada altera a sua depreciação mensal para 120 meses em violação aos 60 meses exigidos pelo edital.

Quanto a depreciação verifica-se que esta sendo solicitado pela prefeitura o fornecimento de um segundo veículo que será o caminhão reserva o qual deve possuir a mesma capacidade de carga tanto para o caminhão quanto para o baú compactador, diante disto e considerando um valor médio de R\$ 320.000,00 para um caminhão zero km, acrescido de um baú zero de valor médio 145.000,00 e um caminhão reserva com baú (kit caminhão mais baú reserva, aproximadamente R\$ 250.000,00) teríamos

um investimento estimado de R\$ 715.000,00 que a empresa em questão iria receber apenas R\$ 1.401,37 pela depreciação deste patrimônio e remunerar este capital mensalmente em 288,68), questiona-se como ser possível uma empresa disponibilizar tal estrutura de equipamentos com apenas este valor de retorno?

É notório que empresas que possuam frota própria têm uma melhor condição de terem seus custos reduzidos, ao contrário de contratos de locação que se tornam bem mais onerosos. Diante tal premissa nossa empresa atualmente possui toda a sua frota composta por veículos próprios, que se a comissão julgar pertinente pode abrir diligências para solicitar tais comprovações.

De outra forma temos informações que a empresa Kowal possui sua frota quase que em sua totalidade através de veículos locados, onde, caso esta seja a alternativa a ser utilizada pela empresa em vosso município também entendemos como algo que demonstrará mais ainda a inexecuibilidade de sua planilha.

Como forma de comprovação de tal informação anexamos alguns anúncios para locação de caminhões coletores de lixo dentro do país. Destacamos 02 claros exemplos, onde verifica-se que a locação de um caminhão ano 2019 toco 4x2 com baú de 15m<sup>3</sup> está orçada em R\$ 14.000,00, logo se buscarmos cotações de um caminhão ano 2021, truck 6x2 com baú de 19m<sup>3</sup> teremos valores bem superiores, talvez próximos a R\$ 20.000,00 mensais.

Ante a real possibilidade da empresa apresentar caminhão locado para o trabalho, questiona-se como procederá no caso de panes e falhas, necessitando de um caminhão reserva? Considerando que a empresa não irá desejar a locação de um segundo veículo para deixá-lo parado de forma reserva ante seu alto custo e que sua sede é em Porto Alegre imagina-se que tais ocorrências representarão um risco altíssimo a execução do contrato.

#### **E) IMPOSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DO CÁLCULO DE DEPRECIÇÃO.**

Se não bastasse o completo desrespeito a planilha ao alterar seus parâmetros de Vida útil, taxa de depreciação, prazo de depreciação e apresentar valores de veículos impraticáveis, sonegaram o fornecimento de informações que são obrigatórias para a possibilidade de sua conferência.

Em análise ao item 8 das observações Importantes da planilha percebe-se que é solicitado a informação da idade, marca e modelo do veículo para permitir o cálculo da depreciação. Em verificação a planilha da empresa fica evidenciado que a mesma não cumpriu com as exigências do edital ao não apresentar marca e modelo do seu veículo tornando assim impossível sua conferência.

Em lado oposto ao descrito acima, caso a comissão analise nossa planilha irá perceber que preenchemos todos estes requisitos ao informarmos a disponibilidade de um caminhão Volkswagen 24.260 com 2 anos de uso e com seu valor de aquisição em conformidade a sua realidade. De forma mais transparente encaminhamos em anexo cópia do certificado de registro do veículo ofertado à execução dos serviços.

#### **F) REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INCORRETA**

Uma vez que o cálculo correto da remuneração de capital só pode ser extraído através do correto preenchimento da depreciação, temos por um efeito cascata em repercutir no erro de cálculo da remuneração do capital pois a planilha estará remunerando um capital de R\$ 180.000,00 que é muito inferior a média de mercado.

#### **G) IMPOSTOS E SEGUROS**

Da mesma forma tal item é significativamente impactado pelo preenchimento incorreto do item de depreciação.

#### **H) VALOR UNITARIO DO OLEO DIESEL**

No que diz respeito ao valor do Óleo Diesel, novamente percebe-se clara manipulação de valores com o intuito de reduzir valores da planilha a qualquer custo. Salienta-se que o valor informado na planilha da licitação (R\$ 3,687) é baseado em consulta da ANP entre o período de 29/11 e 05/12 (quase 02 meses antes da data da licitação), considerando que já a vários meses estamos em um cenário crescente no valor dos combustíveis temos que o valor apresentado em planilha no momento da licitação era um valor bastante baixo mas ainda sim dentro dos parâmetros de mercado.

Nossa empresa por sua vez também apresentou o mesmo valor da planilha da licitação (R\$ 3,687), e somente conseguimos atingir tal valor unitário por litro por possuímos uma grande quantidade de desconto nos abastecimentos devido ao grande volume mensal e, abastecimento na maior rede de postos de combustíveis da região, bem como possuir um grande histórico de relacionamento e parceria junto a este grupo e seus diretores. Como forma de transparência segue em anexo alguns comprovantes de abastecimento com valores e datas similares ao momento da licitação.

Diante do exposto acima questiona-se como uma empresa que é extremamente nova, sediada na cidade de Porto Alegre, que possui 1 ou 2 contratos recentes de coleta na região tem condições de possuir o valor unitário do óleo diesel a R\$ 3,45?



De acordo com tais considerações tem-se que valor do óleo diesel apresentado pela empresa é inexecutável, ou no mínimo que a Comissão abra diligências para comprovar tais informações.

#### **I) MANUTENÇÃO**

Assim como em todos os demais questionamentos tratados anteriormente a empresa novamente apresenta valores inexecutáveis, sem qualquer fundamentação legal e muito abaixo da planilha de custos da licitação, dos valores de mercado e do próprio valor de referência do manual de Orientações Técnica Serviços de Coleta Resíduos Sólidos Domiciliares.

A empresa apresentou em seu valor unitário de Manutenção R\$0,50 por quilometro rodado onde a planilha da Licitações cotou o valor de R\$1,04, valor este que é mais do que o dobro do apresentado pela empresa.

#### **J) INEXEQUIBILIDADE DO BDI**

Se não bastasse a empresa ter manipulado de forma deliberada o custo de vários itens da planilha, onde o BDI incide sobre todos eles temos a apresentação de um BDI total efetivo de 13,58%, valor este completamente inexecutável e impraticável, principalmente ante ao faturamento estimado da empresa, considerando que a KOWAL preste atualmente serviços de coleta nos municípios de Carazinho, São Sepé e Jaguari, estimasse que tenha para estes municípios um faturamento mensal de aproximadamente R\$190.000,00 acrescendo do valor de planilha apresentado em questão a este Município passaria a um faturamento de aproximadamente R\$ 250.000,00 (exceto outros contratos e serviços que eventualmente possa ter).

Considerando tal estimativa de faturamento claramente percebe-se que apenas para impostos e tributos a empresa já teria alíquotas superiores ao BDI efetivo.

Para comprovar tal alegação foi solicitado a nosso escritório de contabilidade parecer (vide cópia anexa) informando estimativa de alíquotas de impostos para faturamentos aproximados de R\$190.000,00 e R\$ 250.000,00 bem como enquadramento em regimes tributário diferentes como o SIMPLES NACIONAL em seu Anexo III e Lucro Presumido. Independente dos faturamentos estimados e do Regime tributário escolhido em ambos os casos já teremos alíquotas mínimas superiores a 16%, valor este que já é superior ao BDI total da empresa.

Em relação a taxa de Lucratividade novamente percebe-se a apresentação de percentuais muito abaixo do mínimo referencial do TCE, onde o TCE entende como 7.78% como sendo o mínimo e a empresa apresenta 2,50% índice este inferior a um terço do referencial.



**K) DO BENEFICIO FINAL A MANIPULAÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES DA PLANILHA**

Tais desrespeitos as regras do edital possuem um único objetivo manipular e mascarar seu preço para lograr êxito no processo licitatório a qualquer custo independente as normas do processo licitatório, estrutura, qualidade de serviço e exequibilidade de preços, sendo assim de forma pratica apresentaremos o real beneficio da empresa ao alterar a planilha

**A- Depreciação**

Levando-se em consideração o preço médio de um caminhão modelo truck 6x2 zero km ao preço médio de R\$ 320.740,50 (média extraída pelo valores de tabela FIPE dos 4 principais veículos apresentados anteriormente, considerando o valor de mercado de R\$ 145.000,00 para o baú compactador de 19m³ e as informações corretas do edital de vida útil, taxa de depreciação e período de depreciação.

**Planilha Original**

3.1.1. Depreciação					
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis Volkswagen 24 260	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	180.000,00	117.324,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	117.324,00	977,70	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	78.000,00	78.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	78.000,00	50.840,40	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	50.840,40	423,67	
Total por veículo				1.401,37	
Total da frota	unidade	1	1.401,37	1.401,37	
				Fator de utilização	1,00
					1.401,37

**Planilha Corrigida nos moldes do edital**

3.1.1. Depreciação					
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	320.740,50	320.740,50	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do veículo	anos	2			
Depreciação do chassis	%	55,68	320.740,50	178.588,31	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	178.588,31	2.976,47	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	145.000,00	145.000,00	
Vida útil do compactador	anos	5			
Idade do compactador	anos	2			
Depreciação do compactador	%	55,68	145.000,00	80.736,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	60	80.736,00	1.345,60	
Total por veículo				4.322,07	
Total da frota	unidade	1	4.322,07	4.322,07	
				Fator de utilização	1,00
					4.322,07

Diante de tal comparativo fica visível que caso a empresa respeitasse as condições do edital e os preços de mercado teria um acréscimo de R\$ 2.920,70

**B- Remuneração de Capital**

A planilha da Remuneração do Capital corrigida pelas alterações decorrentes da Depreciação apresenta um valor de R\$ 202,38 acima do valor cotado.

Planilha Original

3.1.2 Remuneração do Capital					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	1,9			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	180.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	127.204,20			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	R\$		<b>201,41</b>	<b>201,41</b>	
Custo do compactador	unidade	1	78.000,00	78.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	1,9			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	78.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	55.121,82			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	R\$		<b>87,28</b>	<b>87,28</b>	
<b>Total por veículo</b>					<b>288,68</b>
<b>Total da frota</b>	unidade	1	<b>288,68</b>	<b>288,68</b>	
	Fator de utilização			1,00	<b>288,68</b>

Planilha Corrigida nos moldes do edital

3.1.2 Remuneração do Capital					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	320.740,50	320.740,50	
Taxa de juros anual nominal	%	1,9			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	249.305,18			
Investimento médio total do chassis	R\$	213.587,51			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	R\$		<b>338,18</b>	<b>338,18</b>	
Custo do compactador	unidade	1	145.000,00	145.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	1,9			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	112.705,60			
Investimento médio total do compactador	R\$	96.558,40			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	R\$		<b>152,88</b>	<b>152,88</b>	
<b>Total por veículo</b>					<b>491,06</b>
<b>Total da frota</b>	unidade	1	<b>491,06</b>	<b>491,06</b>	
	Fator de utilização			1,00	<b>491,06</b>

C- Impostos e Seguros

Os impostos e seguros também sofrem divergências em seus custos uma vez que o valor do IPVA esta vinculado ao Valor do veículo proposto que originalmente havia sido cotado em R\$180.000,00, logo por tal alteração teríamos uma divergência a maior de R\$117,28.

Planilha Original

3.1.3. Impostos e Seguros					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	1.800,00	1.800,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	300,00	300,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	1.800,00	1.800,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	3.900,00	325,00	
	Fator de utilização			1,00	<b>325,00</b>

Planilha Corrigida nos moldes do edital

3.1.3. Impostos e Seguros					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	3.207,41	3.207,41	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	300,00	300,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	1.800,00	1.800,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	5.307,41	442,28	
			Fator de utilização	1,00	442,28

## D- Valor Unitário Óleo Diesel

Para o comparativo dos custos do Óleo Diesel, tomou-se por referencia o valor da planilha do edital (R\$3,459), que ainda que estivesse desatualizado e abaixo do valor de mercado no momento da licitação, a empresa Kowal possuindo um grande volume de abastecimento e relacionamento talvez pudesse atingir tal valor unitário. Considerando tais parâmetros podemos afirmar que para este item a empresa apresentou em sua planilha original um valor de R\$717,17 abaixo de seus custos reais.

### Planilha Original

3.1.4. Consumos					
Quilometragem mensal	6.920				
Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,20	3,459		
Custo mensal com óleo diesel	km	6.920	1,572	10.880,13	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	5,00	10,88		
Custo mensal com óleo do motor	km	6.920	0,054	376,45	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	12,78		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	6.920	0,011	75,17	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	16,67	9,33		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	6.920	0,156	1.076,28	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	18,00		
Custo mensal com graxa	km	6.920	0,036	249,12	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,829		12.657,14

### Planilha Corrigida nos moldes do edital

3.1.4. Consumos					
Quilometragem mensal	6.920				
Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,20	3,687		
Custo mensal com óleo diesel	km	6.920	1,676	11.597,29	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	5,00	10,88		
Custo mensal com óleo do motor	km	6.920	0,054	376,45	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	12,78		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	6.920	0,011	75,17	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	16,67	9,33		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	6.920	0,156	1.076,28	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	18,00		
Custo mensal com graxa	km	6.920	0,036	249,12	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,933		13.374,31

## E- Manutenção

Para o item Manutenção, o valor de R\$0,50 informado não possui nenhuma comprovação científica ou de valor de mercado, neste comparativo foi utilizado o valor de R\$0,74 que ainda que baixo possui sua fundamentação através do Manual de orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Sendo assim verificou-se a diferença de R\$ 1.660,80 para o quesito manutenção.

#### Planilha Original

3.1.5. Manutenção					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	6.920	0,50	3.460,00	
					<b>3.460,00</b>

#### Planilha Corrigida nos moldes do edital

3.1.5. Manutenção					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	6.920	0,74	5.120,80	
					<b>5.120,80</b>

#### F- BDI

No que tange ao BDI, utilizou-se como referencia, os valores mínimos permissíveis na planilha do edital, além de um valor mínimo plausível para carga de impostos e tributos.

Neste cenário e tendo o BDI sob incidência em todos os demais aumentos dos itens anteriores verificou-se uma diferença a título deste item no valor de R\$ 5.726,77.

#### Planilha Original

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	15,71	49.491,22	7.775,07	
					<b>7.775,07</b>

#### Planilha Corrigida nos moldes do edital

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	24,50	55.109,55	13.501,84	
					<b>13.501,84</b>

#### G- VALOR TOTAL

Por fim levando-se em consideração as variáveis de tais itens citados podemos afirmar que a empresa Kowal manipulou sua planilha em no mínimo RS11.345,10 abaixo de seus custos reais. Representando quase 20% (19,82%) abaixo da realidade de mercado.

Planilha Original

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	57.266,28
------------------------------	-----------

Planilha Corrigida nos moldes do edital

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	68.611,38
------------------------------	-----------

**Evidenciado portanto a manipulação de forma fraudulenta da planilha a fim de lograr demonstrar melhor preço, razão pela qual, deverá a mesma ser desclassificada.**

#### L) DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

A Administração Pública, segundo este princípio, deve respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame. O artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao pregão presencial, dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." Certo é que o edital é fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação e se resolve pela invalidade destes últimos.

Desta forma, ao descumprir normas constantes no edital, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação. Hely Lopes Meirelles (2011, p. 275-276) com propriedade explana que: "*Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.*"

Este também é o entendimento dos Tribunais quando decidiram que as regras do edital de licitação são de cumprimento obrigatório por todos os licitantes. (Processo nº 200202010160752, TRF) E que a há vinculação às normas do edital de concorrência, ou seja, o edital vincula aos termos não só a Administração, mas também

os próprios licitantes. (TRF 5ª Região, 1ª Turma: AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412)

Neste sentido também recente decisão do TRF4:

ADMINISTRATIVO. licitação. pregão eletrônico. proposta apresentada em desacordo com o edital. princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, artigos 3º e 41 da lei 8.666/93. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. In casu, impõe-se a anulação do ato administrativo que havia consagrado vencedora proposta apresentada inequivocamente em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - APL: 50069592220164047200 SC 5006959-22.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 03/06/2020, QUARTA TURMA)

Como se pode verificar, em função de tal princípio a Administração Pública está vinculada aos termos que ela mesma impôs no instrumento convocatório do qual fazem parte seus anexos, dentre os quais destacamos o projeto básico e planilha de custos.

Sabemos que a planilha de custos é o instrumento que orienta a Administração pública na contratação, bem como, aos licitantes quanto a viabilidade ou não oferta dos serviços, razão pela qual ela deve guardar paridade com o real custo.

Assim, ela necessita retratar custos reais a fim de atender ao princípio da licitação que busca o maior número de licitantes, pois, caso subestime os custos, correrá o risco de não alcançar o objetivo ou atrair aventureiros que não conseguirão cumprir o contrato, ou quiçá gerar custos adicionais à Administração.

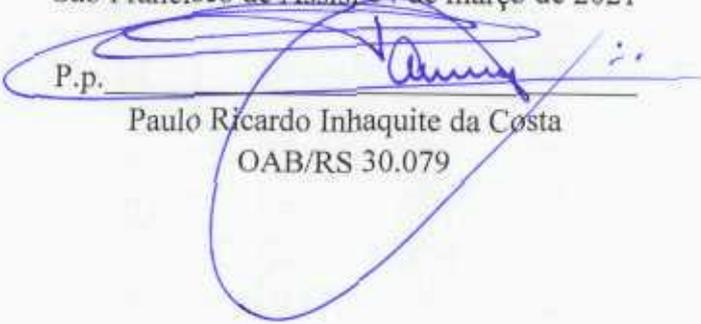
ANTE O EXPOSTO requer seja recebida a presente impugnação para após examinada ser acolhida, a fim de anular a proposta “de menor” preço, ora declarada vencedora.

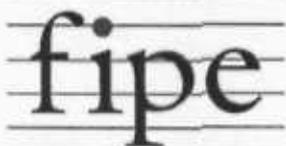
REQUER por fim, que todas as intimações sejam efetuadas na pessoa do representante legal que esta subscreve, pelos e-mails [inhaqite15@gmail.com](mailto:inhaqite15@gmail.com).

TERMOS EM QUE  
PEDE DEFERIMENTO

São Francisco de Assis, 04 de março de 2021

P.p.

  
Paulo Ricardo Inhaquite da Costa  
OAB/RS 30.079

[Imprimir](#)The logo for Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) features the word "fipe" in a lowercase, serif font. The letters are positioned between several horizontal lines, creating a stylized, architectural appearance.

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

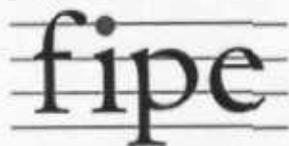
●  
Mês de referência: janeiro de 2021  
Código Fipe: 515174-0  
Marca: VOLKSWAGEN  
Modelo: 24-260 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5)  
Ano Modelo: Zero KM  
Autenticação: qc9bxtnq9gcd  
Data da consulta: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:27  
Preço Médio: R\$ 318.954,00

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●  
Mês de referência: janeiro de 2021  
Código Fipe: 509284-1  
Marca: MERCEDES-BENZ  
Modelo: Atego 2426 6x2 2p (diesel) (E5)  
Ano Modelo: Zero KM  
Autenticação: qlcxjp31bzed  
Data da consulta: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:26  
Preço Médio: R\$ 324.142,00

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	janeiro de 2021
Código Fipe:	506164-4
Marca:	IVECO
Modelo:	TECTOR 24-280 6x2 (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	n9zk8xt7xwcd
Data da consulta	sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:25
Preço Médio	R\$ 290.540,00

[Imprimir](#)The logo for Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) features the word "fipe" in a lowercase, serif font. The letters are positioned between two horizontal lines above and two below, creating a stylized, framed appearance.

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●  
Mês de referência:

janeiro de 2021

Código Fipe:

515141-4

Marca:

VOLKSWAGEN

Modelo:

24-280 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5)

Ano Modelo:

Zero KM

Autenticação

rjyqtqcz0fcd

Data da consulta

terça-feira, 2 de março de 2021 21:07

Preço Médio

R\$ 349.366,00

Santa Maria (RS), 24 de Fevereiro de 2021.

A

GRS Ambiental Soluções Integradas Ltda

Proposta para fornecimento de um caminhão Marca VW 24.280 6x2, ano/modelo 21/22, com ar condicionado,, direção hidráulica, movido a diesel, 06 cilindros, com gerenciamento eletrônico, turbo e intercooler, potência de 275cv, caixa de câmbio com 09 marchas à frente e 01 a ré, sistema de freio dianteiros e traseiros a ar comprimido, freio de estacionamento, distância entre eixos de 5.200mm, capacidade de carga útil + carroceria de 16.065kg, peso bruto total de 23.000Kg.

Valor do Veículo: R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Prazo de entrega: Uma unidade a pronta entrega

Garantia de 12 meses sem limite de quilometragem.

Validade da proposta até dia 28/02/2021, ou enquanto durar o estoque.

PAMPEIRO Caminhões e Peças Ltda.



PAMPEIRO  
Pampeiro Caminhões e Peças Ltda.  
BR 392 Nº 3500  
Santa Maria – RS  
CEP 97065-400

Tel: (55) 3211-1213  
Fax: (55) 3211-1213  
vendas@pampeirocaminhoes.com.br

CNPJ: 92.361.161/0001-29  
Insc. Estadual:  
109/0134085



Mercedes-Benz

Santa Maria, 26 de Fevereiro de 2021

GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 21.583.489/0001-93

RE.: Proposta para Fornecimento: Caminhão, Mercedes-Benz 6X2

Vimos através da presente na qualidade de concessionário da marca Mercedes-Benz do Brasil Ltda para a região, em atendimento a vossa solicitação, cotar pregos para fornecimento de produto da marca como segue:

Caminhão, zero quilômetro, Modelo Atego 2426/48 (6x2) trucado, ano e modelo 2021, com direção hidráulica, ar condicionado, motor diesel com potência 256cv, 6 cilindros em linha, caixa de câmbio com 6 marchas a frente e uma ré, sistemas de freios dianteiros e traseiros a ar comprimido e tambor, distância entre eixos 4,80mm, preço bruto total mínimo de 23.000kg.

Valor do caminhão no chassis. ....R\$  
340.000,00

(Trezentos e quarenta mil reais)

Josemar Viera

Consultor Comercial

(55)984068616/32207410

Mecasul

MATRIZ

Rodovia RS 122, Km 68, nº 5845 | Bairro Forqueta | 95115-550 | Caxias do Sul | RS  
Telefone: 54 3026.6000 | Fax: 54 3026.6080 | Telepeças: 54 3026.6050 | [www.mecasul.com.br](http://www.mecasul.com.br)



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

**DETRAN - RS**  
 N° 01500282720

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO**  
 B4355874191

VIA 01  
 01208801203  
 0005051033

NOME/ENDEREÇO  
 GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS  
 LTDA  
 RUA BENTO GONCALVES, 61/CO 01  
 CACEQUI

CÍVIL 21.583.412/0001-93  
 12P5104

NOME ANTERIOR  
 PAMPEIRO GANHINHOS E PECAS LTDA

PLACA ANT./CHASSI  
 9586J8240KR21053

ESPECIE TIPO  
 CAR/CAMINHÃO/MEC D/CE

COMBUSTÍVEL  
 DIESEL

MARCA/MODELO  
 VM/24 260 CRM 6X2

ANO FAB./ANO MOD.  
 2018/2019

CATEGORIA  
 ALUGUEL

COR PREDOMINANTE  
 BRANCA

OBSERVAÇÕES  
 AL FID: BGD VM; NACI: 3E; CC: 6; BM; EE;  
 4,9M; 81,3 CM; CSV: 004935801-85/201

900. ANEXO VÁLIDO SOMENTE PARA TRANSFERÊNCIA  
 QUADRO EMITIDO EM SEQUÊNCIA

CACEQUI  
 09/10/19

DATA  
 09/10/19

DETRAN - RS  
 DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO

DETRAN

DETRAN

RECEBOS DE JF SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E PRODUTOS DERIVADOS NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO  
 (EMISSÃO: 29/01/2021 - DEST/REMI - DANI AMBIENTAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - (3187) - VALOR TOTAL: R\$ 94,85)  
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E SÉRIE/QUANTIDADE DO RECEBOS

NF-e  
 Nº: 000018052  
 Série: 5

**DANFE**

Documento auxiliar de Nota Fiscal eletrônica  
 0 = ENTRADA  
 1 = SAÍDA  
 Nº: 000018052  
 Série: 5  
 Página 1 de 1



CPF DO EMITENTE  
 4321 0117 6958 1300 1541 5500 5000 0180 5214 1757 9430  
 CNPJ DO DESTINATÁRIO  
 143210019387120 29/01/2021 13:48

**SANTA LUCIA**  
 JF SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E PRODUTOS DERIVADOS NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO  
 RODOVIA RS000, 1200 SAO JOSE, SANTA MARIA, RS  
 CEP: 97080000  
 FONE: 513220000

INDICADOR DE OPERAÇÃO: **VENDA COMBS PICONSUMIDOR FINAL**  
 INDICADOR DE SAÍDA: **1090391231**  
 INDICADOR DE RECEBOS: **77.695.83.30075-47**

DESTINATÁRIO: **GRS AMBIENTAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA ( 28757 )**  
 ENDEREÇO: **RUA BENTO GONCALVES N 61 CONJ 1**  
 CEP: **95321718**  
 MUNICÍPIO: **CAÇOEQUI**  
 UF: **RS**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **21.583.419/0001-93**  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **97450000**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DESTINATÁRIO: **RS 01440026463**

VALOR DO IMPOSTO: **0,00**  
 VALOR DO ICMS: **0,00**  
 VALOR DO IPI: **0,00**  
 VALOR DO PIS/PASEP: **0,00**  
 VALOR DO COFINS: **0,00**  
 VALOR TOTAL DO IMPOSTO: **0,00**  
 VALOR TOTAL DO VALOR ADICIONADO: **0,00**  
 VALOR TOTAL DA NOTA: **554,85**

DESTINATÁRIO: **0 - Emissor**  
 ENDEREÇO: **RUA BENTO GONCALVES N 61 CONJ 1**  
 CEP: **95321718**  
 MUNICÍPIO: **CAÇOEQUI**  
 UF: **RS**

VALOR DO IMPOSTO: **0,00**  
 VALOR DO ICMS: **0,00**  
 VALOR DO IPI: **0,00**  
 VALOR DO PIS/PASEP: **0,00**  
 VALOR DO COFINS: **0,00**  
 VALOR TOTAL DO IMPOSTO: **0,00**  
 VALOR TOTAL DO VALOR ADICIONADO: **0,00**  
 VALOR TOTAL DA NOTA: **554,85**

DESTINATÁRIO: **0 - Emissor**  
 ENDEREÇO: **RUA BENTO GONCALVES N 61 CONJ 1**  
 CEP: **95321718**  
 MUNICÍPIO: **CAÇOEQUI**  
 UF: **RS**

VALOR DO IMPOSTO: **0,00**  
 VALOR DO ICMS: **0,00**  
 VALOR DO IPI: **0,00**  
 VALOR DO PIS/PASEP: **0,00**  
 VALOR DO COFINS: **0,00**  
 VALOR TOTAL DO IMPOSTO: **0,00**  
 VALOR TOTAL DO VALOR ADICIONADO: **0,00**  
 VALOR TOTAL DA NOTA: **554,85**

JF SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E PRODUTOS DERIVADOS NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO  
 CNPJ: 17695813001541  
 29/01/2021 13:48:41

CODIGO QUANTIDADE DE VENDAS

Quant. Valor Unit. Valor Total  
 DIESEL S. 500 COMB 1,00 0,00 0,00 0,00

VALOR DA NFCE: R\$ 94,85  
 Trib aprox R\$: 81,88 Federal e 72,34 Estadual  
 Pontec: IPI 546614

NFCE Nº: 018052  
 Venda Nº: 15880255 - ADAS (18)  
 Cliente: 02877 GRS AMBIENTAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 21.583.419/0001-93  
 Vendedor: 001025 HULLANO ECHER ASSOLIN  
 Motorista: Lindomar  
 Placa: 4302879 KM: 00338368 S/M/L: 2,01  
 Usuário: CALELEBIS

RECEBOS DE PRODUTOS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS  
 ACIMA INDICADO

*Cindomar*

GRS AMBIENTAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA



150802355  
 17695813001541

DADOS ADICIONAIS  
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

*Cindomar*

Reservado ao Fisco









**EFICIÊNCIA  
E MODERNIDADE  
SÃO A NOSSA  
MARCA.**



**Planalto** <sup>®</sup>

INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

Competência em Limpeza Urbana

  @planaltoindustria | [planaltoindustria.com.br](http://planaltoindustria.com.br)

+55 62 3237-2400 - Av. Conde Matarazzo, 1300 Setor Santos Dumont - Goiânia, GO - CEP 74.463-360



Golânia, 01 de março de 2021

## CARTA DE APRESENTAÇÃO

**À ON NET WORKS**

**Prezado(a) Senhor(a) AUGUSTO**

A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA agradece a confiança e a oportunidade de participar neste processo de negociação e apresenta seus equipamentos nesta proposta com a certeza de estar oferecendo o melhor valor de mercado.

Temos como objetivo atender com qualidade, mantendo o foco no desenvolvimento tecnológico de nossos equipamentos com atenção especial ao pós-vendas em todo o Brasil e no exterior.

Nosso compromisso com os clientes é de garantir a qualidade de nossos equipamentos com excelência na prestação dos serviços de pós-venda, e estamos sempre voltados para a satisfação de nossos clientes com seriedade e sustentabilidade.

**Danillo Lisboa Mattos**  
**Diretor comercial**





## A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA

*Experiência e tradição de um grupo empresarial que atua no mercado nacional e internacional desde 1961.*

A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA conta com a experiência e tradição de um grupo empresarial que atua no mercado nacional e internacional desde 1961 e com planta industrial localizada em Goiânia, capital do estado de Goiás, ocupando posição privilegiada logisticamente por estar no coração do Brasil (Centro da América Latina).

Especializada na fabricação de equipamentos para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, industriais e infectantes. Líder no mercado brasileiro de coletores compactadores de resíduos sólidos. A Planalto Indústria Mecânica Ltda possui como sua maior característica o atendimento e acompanhamento das necessidades especiais de seus consumidores, preservando a máxima eficiência operacional e, uma parceria incontestável com seus amigos clientes.





Goiânia, 01 de março de 2021

Proposta Venda Nº 1.2130

**Razão:** GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

**Endereço:** R. BENTO GONCALVES 61 / CONJ 01 / CENTRO / CACEQUI / RS / 97450-000

**CNPJ:** 21.583.419/0001-93

**I.E.:**

**CONTATO:** AUGUSTO

**FONE:** (55) 99196-9212

**E-MAIL:** solucoesgrs@gmail.com

A **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA** registrada no CNPJ (MF) n.º 37.021.136/0001-98 e Inscrição Estadual n.º 10.237.502-0, sediada à Av. Conde Matarazzo, n.º 1300, Setor Santos Dumont, CEP: 74.463-360 – Goiânia – GO, Fone/Fax: (62) 3237-2400, na condição de fabricante de Equipamentos para Coleta de Lixo, **MARCA PLANALTO** vem pela presente apresentar a proposta para fornecimento dos mesmos.

## PROPOSTA COMERCIAL

### 1 – DO OBJETO / EQUIPAMENTOS:

#### Descrição do Produto





**COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, Marca Planalto, Modelo ECOLIX 19.000 - Standard**

- Coletor compactador de lixo de tarregamento traseiro;
- Caixa de carga com capacidade volumétrica de 19 m<sup>3</sup> de lixo compactado;
- Caixa de carga moldada com cantos arredondados e com laterais lisas, de formato elíptico, sem emendas, em chapa única de aço;
- Compartimento de carga traseiro com capacidade volumétrica de 2,20 m<sup>3</sup>;
- Iluminação no compartimento de carga traseiro para trabalho noturno;
- Sistema de compactação realizado através duas placas (compactadora e transportadora) acionadas por dois cilindros internos em cada uma, de dupla ação com hastes cromadas;
- Calha intermediária para captação de chorume, localizado entre a tampa traseira e a caixa de carga, com capacidade de 150 litros;
- Tampa traseira com travamento e destravamento **MANUAL (Tipo Rosca)**;
- Dotado de todas exigências do CONTRAN; tais como: Lanternas de sinalização traseira, luz de freio, faroleta e luz de ré, acomodadas em suporte com proteção metálica; e, sinalizador intermitente rotativo "GIROFLEX (LED) com proteção metálica;
- Estribo traseiro fabricado em chapa de aço anti-derrapante com pontas arredondadas e corrimãos laterais tipo elípticos e central para transporte de garis.
- Sistema de comunicação luminosa entre Garis e Motorista;
- Paralamas com para barros de borrachas; Suporte para acomodação de pás e vassouras;
- Dispositivos de segurança e avisos para perfeita utilização do equipamento;
- Pintura: limpeza prévia de superfície com aplicação de fundo anti-oxidante; e, aplicação de tinta PU na cor a ser determinada posteriormente (pintura em duas cores: caixa + tampa traseira);
- Dotado de carenagem lateral em duas barras separadas conforme nova legislação em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011 de acordo com decreto CONTRAM nº 4.711 de 29 de maio de 2003;
- **Montagem em chassi 6 X 2 - PBT mínimo de 23 Ton para 19 m<sup>3</sup>.**

**1.1 - COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:**

Descrição	Quantidade	Valor unitário	IPI	Total
COLETOR ECOLIX 19M3 Código Finame: 1214365 Classificação Fiscal: 84269100	1	R\$ 194.250,00	0,0%	R\$ 194.250,00
<b>Observações Agregadas</b>				
<b>Total</b>		R\$ 194.250,00		

**Valor total da Proposta:** R\$ 194.250,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)





**2 - CONDIÇÕES GERAIS:**

<b>Preços:</b>	Os preços acima são para os equipamentos montados em chassis fornecidos pelo cliente, com todos os impostos e taxas vigentes inclusos, pintado na cor a ser definido posteriormente pelo mesmo, pronto para entrar em operação.
<b>Pagamento:</b>	Finame/Leasing/CDC/Consórcio
<b>Prazo de entrega:</b>	Máximo até 35 dias úteis, contados da entrega dos chassis em condições de montagem à <b>Planalto Indústria Mecânica Ltda.</b> , à Av. Conde Matarazzo nº 1.300, Setor Santos Dumont - Goiânia - Goiás. <b>Local de Entrega:</b> R. Conde Matarazzo - St. Santos Dumont, Goiânia - GO, 74465-140, Brasil <b>Frete:</b> FOB
<b>Garantia:</b>	A Planalto Indústria declara que a garantia dos equipamentos propostos, será de <b>06 (seis) meses</b> , a contar da revisão de entrega técnica, de acordo com manual de garantia, contra defeitos de fabricação, <b>exceto mau uso</b> . Assistência técnica em todo território nacional, peças e acessórios serão prestados através da fábrica ou em seu representante local: <b>(62) 3237.2400/98117.7837 (fora do horário comercial)</b> .
<b>Validade da proposta:</b>	15 dias dias, a partir da data de sua emissão.
<b>Índice de Nacionalização:</b>	100% Nacional
<b>Montagem:</b>	Os chassis indicados para a montagem dos equipamentos objeto de nossa proposta poderão ser quaisquer modelos compatíveis com a capacidade de carga escolhida. <b>Os custos de:</b> tomada de força, adequação da medida de entre eixo (encurtamento ou alongamento); reforço de molas do eixo traseiro e parametrização eletrônica do motor (caso necessários) são de responsabilidade do cliente. <b>*A instalação da Tomada de força exclui a garantia da caixa de câmbio.</b>

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Marcelo Rodrigues Gomes**  
Gerente Regional  
62 98162-4712  
marcelo@planaltoindustria.com.br

**De acordo:** 01/03/2021  
**Razão:** GRS AMBIENTAL SOLUCOES INTEGRADAS  
LTDA  
**CNPJ:** 21.583.419/0001-93  
**I.E**







# *Ecotlix*

Modelo

Econômico no preço, ecológico no desempenho.

Sucesso, com versões de 12, 15, 19 e 21 m<sup>3</sup> de resíduos compactados e baixa manutenção, o que faz dele a melhor opção custo/benefício do mercado.

# Dimensionamento / Capacidade do Ecolix

MODELOS	VOLUME EFETIVO DA CAIXA DE CARGA (M <sup>3</sup> )	COMPARTIMENTO DE CARGA TRASEIRO (M <sup>3</sup> )	ÍNDICE COMPACTAÇÃO (APROX.)	PBT - CHASSI** (Kg) (MÍNIMO)
Ecolix 12.000	12	2,20	450 a 550kg/ m <sup>3</sup>	13.000
Ecolix 15.000	15	2,20	450 a 550 kg/ m <sup>3</sup>	16.000
Ecolix 19.000	19	2,20	450 a 550 kg/ m <sup>3</sup>	23.000
Ecolix 21.000	21	2,20	450 a 550 kg/ m <sup>3</sup>	23.000

\*\* Solcite informações sobre adequação do chassi referentes ao dimensionamento de cargas, distância entre-eixos e suspensão.

## CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- Indicado para as mais rigorosas condições de operação: com alta produtividade e eficiência, aliadas à tecnologia e baixo custo operacional para coleta de resíduos sólidos domiciliares e industriais; Em conformidade com normas / exigências ABNT, INMETRO, CREA e CONTRAN/DENATRAN;
- Fácil operação, maior durabilidade e baixo custo de manutenção;
- Equipados com os mais modernos elementos construtivos e materiais de altíssima qualidade;
- Caixa de carga moldada com cantos arredondados, o que facilita a limpeza garantindo um menor índice de oxidação; com laterais lisas, de formato elíptico, SEM EMENDAS;
- Caixa de carga dotada de quadro dianteiro e quadro traseiro, para total esquadreamento e resistência;
- Painel frontal inferior da caixa de carga (fabricado em chapa de aço) com altura suficiente para evitar qualquer tipo de respingos de chorume no chassi e cabine do caminhão;
- Baixo nível de ruído na operação de compactação;
- Totalmente adequado às legislações de trânsito e segurança;
- Adesivos refletivos conforme instruções do CONTRAN;
- Dotado de avisos de segurança e para a utilização do referido equipamento;

## DETALHAMENTO CONSTRUTIVO E OPERACIONAL

- Totalmente soldado pelo processo de solda MIG de forma contínua o que garante o impedimento de vazamentos, oxidação precoce e danos à pintura;
- Sistema de carregamento/compactação traseiro, por duas placas (transportadora e compactadora), acionadas por 02 (dois) cilindros hidráulicos internos com hastes cromadas, em cada placa;
- Tempo do ciclo de compactação 21s (médio);
- Carregamento/compactação em 4 fases, acionadas por duas alavancas, com parada intermediária de segurança e reversão do ciclo a qualquer instante (sistema de segurança);
- Descarga por escudo ejetor, com tempo de 20s (médio);
- Travamento e destravamento da tampa traseira manual tipo parafuso;
- Sistema de vedação horizontal e vertical: da borracha, para garantir total estanqueidade tipo C;
- Estribo traseiro em chapa antiderrapante "Tipo Grelha" para acomodação de até 4 garfs;
- Dotado de corrimão em toda extensão da parte traseira (pega mão para garfs);
- Os pontos de maior incidência de esforços são fabricados com chapas de alta resistência;
- Sistema de aceleração inteligente;
- Placa transportadora dotada de guias articuladas com patins, revestidos de polímero de alta resistência e durabilidade (UHMW), autolubrificante, garantindo movimentação silenciosa e suave;
- Sistema luminoso de comunicação garfs/motorista;
- Sinalizador luminoso intermitente rotativo (Giroflex), com proteção metálica;
- Paralamas com para-barras de borracha completo;
- Suporte para pás e vassouras;
- Lanternas de sinalização traseiras com proteção metálica;
- Aplicação de produto anticorrosivo e pintura em tinta PU (Poliuretano);
- Barras laterais conforme normativa;
- Calha intermediária para captação chorume. Localizada entre tampa traseira e caixa de carga, com capacidade de 100 litros;
- Válvula regenerativa para maior velocidade na captação;
- Dispositivo limitador de rotação da bomba hidráulica;
- Iluminação no compartimento carga traseira para trabalhos noturnos.

### Sistema Hidráulico:

- Bomba de engrenagem;
- Reservatório de óleo hidráulico de alta capacidade, com filtro de sucção e visor de nível. Posicionado no frontal da caixa de carga e fixado através de parafusos (para melhor manutenção);
- Filtro de retorno;

### DIMENSÕES (mm)

CAPACIDADES (M3)	12,0	15	19,0	21,0
Comprimento total	5.000	5.700	6.500	7.000
Linha do apoio do chassi	3.305	3.990	4.790	5.290



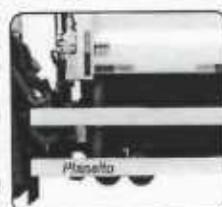
- Comando hidráulico dianteiro dotado de sistema de compactação inteligente, que proporciona uma compactação homogênea até a completa carga do equipamento. Sistema que atua como dispositivo antichupeia (sistema DRIFT VALVE);
- Comando hidráulico traseiro com destrave automático (2, 3 ou 4 vias);
- Mangueiras hidráulicas de alta qualidade e de alta pressão;
- Tubulações hidráulicas fabricadas em tubos de alta qualidade e sem costura;
- Dois cilindros hidráulicos de dupla ação, com hastes cromadas na placa compactadora de 4";
- Dois cilindros hidráulicos de dupla ação, com hastes cromadas na placa transportadora de 4", e dotados de amortecedores de impacto;
- Dois cilindros hidráulicos de simples ação, com hastes cromadas para levantamento da tampa traseira; (de dupla ação, com travamento da tampa traseira automático por sistema hidráulico);
- Um cilindro hidráulico telescópico de dupla ação, com haste cromada para acionamento do escudo ejetor, posicionado paralelamente ao assoalho, sendo 2-3-4-5 estgios;

### Materiais empregados:

- Aço especial de alta resistência.

### Opcionais:

- Bomba hidráulica frontal / bomba hidráulica sistema RPTD; Bomba hidráulica de palhetas; Válvula de ventagem (sistema de ventagem); Tomada de força; Sistema sonoro de comunicação Garfs/Motoristas; Suporte de pás e vassouras frontal; lanternas tipo pudim (lanternas de sinalização), com proteção metálica, no frontal da caixa de carga; na parte superior da tampa traseira; lanternas laterais tipo âmbor, nas laterais da tampa traseira; lanternas de sinalização originais do chassi, sob a boca de carga (com proteção metálica); sistema sonoro de marcha à ré (alerta sonoro quando movimento de marcha à ré); dispositivo para basculamento de contêineres plásticos "Lilher" (múltiplos) para contêineres plásticos de 2 e 4 rodas; Travamento e destravamento da tampa traseira automático por sistema hidráulico "TIPO CUNHA"; Comando hidráulico eletrônico (Compactação Automática); Dispositivo hidráulico inferior "simultâneo"; Dispositivo hidráulico inferior para basculamento de contêineres metálicos de até 1.60m<sup>3</sup>; Dispositivo hidráulico superior para basculamento de caixas estacionárias de até 5,0m<sup>3</sup>; proteção de tubulações superiores superiores da caixa de carga (frontal e ao longo da caixa); Sapatas de estabilização hidráulica, para dispositivo hidráulico superior;



Q Busca personalizada e multi-palavras

Enviar para Augusto Avenida Nossa Senhora Medianeira 502

Você também pode gostar: caminhão ford cargo 815 boladeiro - caminhão caçamba mercedes truck - caminhão baú usado - caminhão 708 - camir

Voltar à lista Carros, Motos e Outros > Caminhões > Ford

Compartilhar Vender grátis



2019 11 km - Anunciado há 3 meses

## Locação De Caminhão Compactador/coletor De Lixo

Vendedor com identidade verificada

R\$ 14.000

Perguntar

Reservar

Você ganha 66 Mercado Pontos com a sua reserva.

### Informações sobre o vendedor

Lelu Particular

Verificou sua identidade apresentando documentação.

Tempo vendendo no Mercado Livre 6 anos

Localização do veículo Vila Nova - Londrina - Paraná

### Reserve on-line

- Pague R\$ 200 para reservar o veículo**  
Você pode pagar antes ou depois de vê-lo.
- Combine o restante com o vendedor**  
Coordene as condições do pagamento res e a data de entrega do veículo.

Sua reserva está protegida com o Mercado Pago. Caso se arrependa ou tenha algum problema, devolvemos seu dinheiro.

Reservar

Você ganha 66 Mercado Pontos com a sua reserva.

### Dicas de segurança

### Ficha técnica

Marca	Ford
Modelo	CARGO 1723
Ano	2019
Quilômetros	1 km
Transmissão	Manual

### Itens do veículo

Direção: Hidráulica

### Descrição

Locação de caminhões equipados com compactador de lixo, com capacidade para 15m<sup>3</sup>, com dispositivo acionador de contêiner metálicos.

Nossos caminhões e implementos, são revisados periodicamente.

Enviar para Augusto Avenida Nossa Senhora Medianeira 507

Você também pode gostar: caminhão 8120 - caminhão agrícola - caminhão 1634 - caminhão 709 em são paulo - caminhão 1513 - caminhão 790 vw - Voltar à lista

Carrões, Motores e Outros > Caminhões > Mercedes-Benz > ATEGO 1726

Compartilhar Vender grátis

2019 1 km - Publicado hace 2 años

**Locação De Caminhão Compactador/coleto De Lixo**  
Vendedor con identidad verificada

R\$ 14.000

Perguntar Reservar

Você ganha 66 Mercado Pontos com a sua reserva.

Informações sobre o vendedor

Lelu Particular

Verificou sua identidade apresentando documento.

Tempo vendido no Mercado Livre 6 años

Localización do veículo  
Via Nova - Londrina - Paraná

Reserve on-line

1 Pague R\$ 200 para reservar o veículo. Você pode pagar antes ou depois de ve-lo.

2 Combine o reserwa com o vendedor. Confira as condições do pagamento res e a data de entrega do veículo.

Sua reserva está protegida com o Mercado Pago. Caso se arrependa ou tenha algum problema, devolvemos seu dinheiro.

Reservar

3 Você ganha 66 Mercado Pontos com a sua reserva.

Dicas de segurança

Nossos caminhões e implementos, são revisados periodicamente.

Locação de caminhões equipados com compactador de lixo, com capacidade para 15m<sup>3</sup>, com dispositivo acionador de contêiner metálicos.

Descrição

Itens do veículo

Direção: Hidráulica

Transmissão	Manual
Quilômetros	1 km
Ano	2019
Modelo	ATEGO 1726
Marca	Mercedes-Benz

Ficha técnica



Todos os veículos possuem seguro contra terceiros.

TRABALHAMOS TAMBÉM COM LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, COM CAPACIDADE PARA 7M3.

## Pergunte ao vendedor

 O veículo está em Vila Nova - Londrina - Paraná

**Evite fraude.** Nunca compartilhe seus dados ou sua senha. Se decidir reservar o veículo, faça isso apenas pelo anúncio.

Perguntar

- Do Mercado Livre, nunca te pediremos senha, PIN ou códigos de verificação pelo WhatsApp, telefone, SMS ou e-mail.
- Reserve o veículo somente pelo Mercado Livre. Não combine transferências de dinheiro, anô, nem receba boletos de pagamento do vende
- Não pague sem verificar pessoalmente o documentação e o estado do veículo.
- Verifique se há pendências de multas ou imp do carro.
- Desconfie caso te passem a conta de um ter desconhecido para fazer a transferência.
- O preço pode incluir custos adicionais como: emplacamento, transferência do documento, e outras despesas governamentais. Confirme valor final com o vendedor do veículo.

[Ver mais dicas de segurança](#)

Copyright © 1999-2021 Ebaazi.com.br LTDA.

CNPJ nº 03.007.331/0001-41 / Av. das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, Osasco/SP - CEP 06233-903 - empresa do grupo Mercado Livre.

Baixe grátis o app do Mercado Livre!

### DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa que as empresas que são tributadas pela Lei complementar nº 123 de dezembro de 2006, e prestam serviços de coletas de resíduos sólidos urbanos (7.09), são tributados pelo Anexo III, dessa Lei e estão sujeitas as alíquotas conforme tabela abaixo e suas respectivas faixas de faturamento acumulado em 12 meses.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquotas
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00 %
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20 %
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50 %
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00 %
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00 %
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00 %

Isto posto, é de se presumir que empresas que faturam acumuladamente o valor entre 720.000,01 a 1.800.000,00 que daria uma média mensal de R\$ 150.000,00 (12 meses), o percentual é de no mínimo de 16,00% (dezesesseis por cento), seguindo essa mesma analogia e presume que a empresa que tenha faturamento mensal de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), ficará na faixa 5ª da tabela com alíquota de 21,00%, e assim sucessivamente.

Caso a mesma empresa aqui exemplificada fosse tributada pelo lucro presumido, o percentual dos impostos presumível é de 17,29%. (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL/ISS)

Santa Maria, RS 02 de março de 2021

Renovva Contabilidade e Consultoria Empresarial Ltda

CNPJ 29.310.370/0001-07

**1. Coleta de Resíduos Sólidos****Planilha de Composição de Custos****Orçamento Sintético**

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 26.112,61</b>	<b>38,06%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 13.875,42	20,22%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 9.409,94	13,71%
1.4. Motorista Turno-Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 556,03	0,81%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 2.089,36	3,05%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 181,86	0,27%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 1.140,22</b>	<b>1,66%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 27.742,21</b>	<b>40,43%</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m <sup>3</sup>	R\$ 27.742,21	40,43%
3.1.1. Depreciação	R\$ 4.322,07	6,30%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 491,06	0,72%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 442,28	0,64%
3.1.4. Consumos	R\$ 13.374,31	19,49%
3.1.5. Manutenção	R\$ 5.120,80	7,46%
3.1.6. Pneus	R\$ 3.991,69	5,82%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 33,33</b>	<b>0,05%</b>
<b>5. Monitoramento da Frota</b>	<b>R\$ 81,17</b>	<b>0,12%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 13.501,84</b>	<b>19,68%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>R\$ 68.611,38</b>	<b>100%</b>

**Quantitativos**

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	4
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	2
1.4. Motorista Turno Noite	0
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>6</b>

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m <sup>3</sup>	1

Fator de utilização (FU) 100%

## 1. Mão-de-obra

### 1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.330,73	1.330,73	
Horas Extras (100%)	hora	8,64	12,10	104,52	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	9,07	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		21,80	21,80	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.457,06	582,82	
<b>Soma</b>				<b>2.039,88</b>	
Encargos Sociais	%	70,05	2.039,88	1.428,98	
<b>Total por Coletor</b>				<b>3.468,86</b>	
Total do Efetivo	homem	4	3.468,86	13.875,42	
			Fator de utilização	1,00	<b>13.875,42</b>

### 1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.330,73	1.330,73	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	1,21	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.330,73	532,29	
<b>Soma</b>				<b>1.863,02</b>	
Encargos Sociais	%	70,05	1.863,02	1.305,08	
<b>Total por Coletor</b>				<b>3.168,11</b>	
Total do Efetivo	homem		3.168,11	-	
			Fator de utilização	1,00	<b>-</b>

### 1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.804,93	1.804,93	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.045,00		
Horas Extras (100%)	hora	8,64	16,41	141,77	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	12,31	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		29,57	29,57	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.976,27	790,51	
<b>Soma</b>				<b>2.766,78</b>	
Encargos Sociais	%	70,05	2.766,78	1.938,19	
<b>Total por Motorista</b>				<b>4.704,97</b>	
Total do Efetivo	homem	2	4.704,97	9.409,94	
			Fator de utilização	1,00	<b>9.409,94</b>

### 1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.804,93	1.804,93	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.045,00		
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	1,64	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	40,00	-	-	
<b>Soma</b>				<b>1.804,93</b>	
Encargos Sociais	%	70,05	1.804,93	1.264,39	
<b>Total por Motorista</b>				<b>3.069,32</b>	
Total do Efetivo	homem		3.069,32	-	
			Fator de utilização	1,00	<b>-</b>

## 1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,50		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Coletor	vale	208	1,96	408,62	
Motorista	vale	104	1,42	147,41	
					<b>556,03</b>

## 1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	104	14,10	1.466,40	
Motorista	unidade	52	11,98	622,96	
					<b>2.089,36</b>

## 1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	4		-	
Motorista	unidade	2	90,93	181,86	
				Fator de utilização	1,00
					<b>181,86</b>

<b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)</b>	<b>26.112,61</b>
---	------------------

## 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

## 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	59,00	9,83	
Calça	unidade	3	25,00	8,33	
Camiseta	unidade	1 1/2	21,00	14,00	
Boné	unidade	2	19,99	10,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	35,00	11,67	
Meia de algodão com cano alto	par	2	15,90	7,95	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	29,00	14,50	
Colete reflexivo	unidade	2	10,00	5,00	
Luva de proteção	par	1/4	14,99	59,96	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1 1/2	24,99	16,66	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	55,00	55,00	
Total do Efetivo	homem	4	212,90	851,59	
				Fator de utilização	1,00
					<b>851,59</b>

## 2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	59,00	9,83	
Calça	unidade	3	25,00	8,33	
Camiseta	unidade	2	21,00	10,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	35,00	5,83	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	29,00	4,83	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1/2	24,99	49,98	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	55,00	55,00	
Total do Efetivo	homem	2	144,31	288,63	
				Fator de utilização	1,00
					<b>288,63</b>

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>	<b>1.140,22</b>
--	-----------------

### 3. Veículos e Equipamentos

#### 3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m³

##### 3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis Volkswagen 24.260	unidade	1	320.740,50	320.740,50	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do veículo	anos	2			
Depreciação do chassis	%	55,68	320.740,50	178.588,31	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>60</b>	<b>178.588,31</b>	<b>2.976,47</b>	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	145.000,00	145.000,00	
Vida útil do compactador	anos	5			
Idade do compactador	anos	2			
Depreciação do compactador	%	55,68	145.000,00	80.736,00	
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>60</b>	<b>80.736,00</b>	<b>1.345,60</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>4.322,07</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>4.322,07</b>	<b>4.322,07</b>	
				Fator de utilização	1,00
					<b>4.322,07</b>

##### 3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	320.740,50	320.740,50	
Taxa de juros anual nominal	%	1,9			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	249.305,18			
Investimento médio total do chassis	R\$	213.587,51			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>338,18</b>	<b>338,18</b>	
Custo do compactador	unidade	1	145.000,00	145.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	1,9			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	112.705,60			
Investimento médio total do compactador	R\$	96.558,40			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>152,88</b>	<b>152,88</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>491,06</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>491,06</b>	<b>491,06</b>	
				Fator de utilização	1,00
					<b>491,06</b>

##### 3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	3.207,41	3.207,41	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	300,00	300,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	1.800,00	1.800,00	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>5.307,41</b>	<b>442,28</b>	
				Fator de utilização:	1,00
					<b>442,28</b>

##### 3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	6.920
----------------------	-------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,20	3,687		
Custo mensal com óleo diesel	km	6.920	1,676	11.597,29	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	5,00	10,88		
Custo mensal com óleo do motor	km	6.920	0,054	376,45	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	12,78		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	6.920	0,011	75,17	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	16,67	9,33		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	6.920	0,156	1.076,28	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	18,00		
Custo mensal com graxa	km	6.920	0,036	249,12	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>1,933</b>		
					<b>13.374,31</b>

##### 3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	6.920	0,74	5.120,80	
					<b>5.120,80</b>

## 3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	10	1.850,00	18.500,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	3			
Custo de recapagem	unidade	30,00	537,00	16.110,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	60.000	34.610,00	0,58	
Custo mensal com pneus	km	6.920	0,58	3.991,69	
					<b>3.991,69</b>

## Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

27.742,21

## 4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/3	35,00	11,67	
Pá de Concha	unidade	1/3	20,00	6,67	
Vassoura	unidade	1/3	15,00	5,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/6	30,00	5,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/6	30,00	5,00	
					<b>33,33</b>

## Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)

33,33

## 5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	70,00	70,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	70,00	1,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	80,00	80,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	80,00	80,00	
				Fator de utilização	1,00
					<b>81,17</b>

## Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)

81,17

## CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)

55.109,55

## 6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	24,50	55.109,55	13.501,84	
					<b>13.501,84</b>

## CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)

13.501,84

## PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)

68.611,38

São Francisco de Assis, 29 de janeiro de 2021.



Município de São Francisco de Assis  
Contrarrrazões kowal Engenharia Ambiental Eireli ME  
Edital de Concorrência nº 005/2020  
Ilustríssimo senhor pregoeiro da comissão permanente de licitação de São Francisco de Assis  
Tipo: Menor Preço Global

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular manual e transporte de resíduos sólidos urbanos até aterro sanitário devidamente licenciado, contratado por esta Prefeitura, tudo conforme as especificações constantes no projeto básico constante no anexo I. Os serviços deverão cumprir rigorosamente o disposto nesse edital

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.409.076/0001-21, com sede à Rua Açores, 79, sala 506, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor, Felipe Kowal, devidamente habilitado no presente processo, vem, tempestivamente, interpor as CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, arguindo em sua defesa as matérias adiante aduzidas:

## CONTRARRAZÕES

pelas inclusas razões de fato e de direito a seguir expostas, as quais requer sejam recebidas e, depois de cumpridas as formalidades cabíveis, seja a presente conhecida e provida.

### I. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do item 8.2. do edital e artigo 109 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar a proposta em até 05 dias uteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado demonstrada a legitimidade e tempestividade da impugnação à proposta.

### II. SÍNTESE DOS FATOS E CONTEXTUALIZAÇÃO

A recorrente **GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inconformada com o conteúdo da ATA N.º 005/2021, que declarou vencedora a recorrida empresa **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI ME**, apresentaram recursos com objetivo de impugnar à Proposta Declarada Vencedora da KOWAL ENGENHARIA.

Antes de mais nada, cabe ser ressaltado que as pretensões da empresa recorrente são dotadas de substrato fático, totalmente inverídico e munidas de

---

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI ME  
Rua Açores, 79 – sala 506 .'. Porto Alegre/RS  
Fone: 51 3307.6766 e 51 98146.8910  
Email: felipe@kowal.eco.br



fundamentação jurídica absolutamente inconsistente, questionando a documentação e a Proposta já analisada pela Comissão de Licitações da Prefeitura São Francisco de Assis/RS.

Contudo, em que pese à indignação da Recorrente contra a classificação da Documentação da Recorrida da Proposta do Preço, o recurso não merece prosperar. Faremos distinção pontual acerca dos itens indicados no inconsistente Recurso.

Em sua fundamentação, buscando impugnar a proposta declarada vencedora da recorrida empresa Kowal Engenharia, argumenta que a mesma não cumpriu o disposto no edital, pois em suas razões argumenta vários itens, como exemplo: Valor, prazo de validade da proposta, depreciação incorreta, valor do caminhão, adulteração da vida útil da planilha, adulteração da depreciação da planilha, dentre outros itens.

Antes de discorrer sobre as razões da recorrente é preciso referendar que os Princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3 da Lei 8666/93, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

### III. VALOR ANUAL DIVERGENTE DO VALOR GLOBAL

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifo nosso)*

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

*“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.” (Grifo nosso)*

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou



desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 10ª Edição, São Paulo: dialética, 2004, pág. 447, assim se manifesta:

*“A desclassificação da proposta por irrisoriedade de preços depende da evidenciação da inviabilidade de sua execução, tendo em vista a compatibilidade entre os custos reconhecidos pelo licitante e aqueles praticados no mercado. Também deverá ser examinado se o coeficiente de produtividade previsto na proposta (ainda que implicitamente) é adequado aos termos previstos para a execução do contrato.*

*Se o licitante não dispuser de condições econômicas de executar a proposta, deverá haver a desclassificação dela. De acordo com o inciso II, há obrigatoriedade de o edital veicular as condições de execução mínimas de executoriedade da prestação. É obvio que não cabe ao edital estabelecer coeficientes mínimos de produtividade, margens de lucro ou preços máximo de insumos e custos.*

*O edital deverá prever a obrigatoriedade de o licitante declinar informação acerca da elaboração de sua proposta, de molde a permitir um exame objetivo da exequibilidade da proposta [...].*

*O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse público. A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas.*

Com base nesse entendimento doutrinário e na interpretação do aludido dispositivo legal, é importante ressaltar que em qualquer situação é inadmissível a desclassificação direta das licitantes, sem que lhes seja facultada oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados.

Por fim, no que se refere ao subitem 1. da alínea “C” do recurso, declara que será utilizado o menor preço global para fins de julgamento.

Conforme entendimento exarado no acórdão 79/2010 do TCU, a desclassificação direta das propostas com custos unitários julgados inexecuíveis deve ser analisada sob a ótica do que prevê a Lei nº 8.666/1993 e o posicionamento doutrinário.

Em análise preliminar do caso, o Acórdão 637/2017 TCU - Plenário traz o seguinte:

*“A inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta*



*(art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecutabilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta". (Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)*

Desta a forma, sendo a planilha orçamentária a planilha final, cujo valor deva ser compatível com o ofertado, e as demais planilhas, subsidiárias, que com esta formam conjunto, não se observa óbice algum ser permissivo sua retificação quanto ao preenchimento, mesmo não sendo a do BDI, havendo permanecer o valor mensal ofertado de menor valor, considerando desconto de 0,06% de desconto do valor Global.

#### **IV. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

Em que pese tal questionamento o prazo de validade da proposta do recorrido, conforme já citado pelo recorrente foi o de 60 dias.

*Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*

*§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*

*§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.*

*§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

Note-se que estamos falando do prazo máximo de 60 dias e esse refere-se à aceitação do vencedor de assinar ou não a proposta, logo não é quesito para impugnação da proposta, visto que se o recorrido se negar a assinar a administração poderá chamar o segundo colocado para aceitar ou não as condições do licitante vencedor.



Ademais a data da abertura da sessão pública do pregão é a data a partir da qual não é mais possível apresentar, retirar ou alterar propostas, devendo ser adotada como início do marco temporal para tal reajuste contratual.

*Decreto nº 10.024, de 2019 - Art. 26, § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.*

Ademais como já referido na ata, o recorrido aceitou os termos do edital e o conteúdo da ata, explicitou o prazo da proposta de 60 dias, logo não é pertinente tal questionamento de impugnação no que diz respeito ao prazo da proposta.

## **V. QUESTIONAMENTO DO CAMINHÃO OFERTADO INEXEQUÍVEL E IMPRATICÁVEL**

Argumenta em seu recurso que o valor do caminhão informado tem um custo de R\$ 180.000,00 e que a própria administração a título de referência em sua planilha, cotou no valor de R\$ 333.500,00.

Todavia, desconhece o recorrente que o uso da planilha tem o cunho orientativo para a formação do preço conforme entendimento do Tribunal de Contas da União- TCU.

Neste item o recorrido ratifica que o caminhão ofertado atende os requisitos da licitação no que diz respeito ao ano e o modelo, que o preço é exequível e praticável, pois além de possuir caminhões já quitados, também trabalha com caminhões locados, e que a equalização do preço foi considerada na formação do preço.

Ademais, nas locações ao prazo de 48 meses o caminhão é doado ao locatário e este tem um caminhão praticamente novo, e apto a pôr em outras operações.

Neste sentido, o questionamento do recorrente não procede, visto que o valor disposto na planilha contempla a formação do preço, contrário seria uma vez que o mesmo coloca em sua planilha um custo de aquisição do caminhão no valor de R\$ 318.954,00, todavia o preço final entre o recorrente e o recorrido é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assim confirma a tese do recorrido que a formação do preço é discricionária e das possibilidades financeiras de cada licitante, respeitando o pagamento dos funcionários com seus dissídios e impostos.

A proposta inexequível é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera mais ônus ao licitante do que vantagens ao contratar com a Administração Pública, tornando a proposta sem condições de ser executada.



Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União formulou o seguinte posicionamento sumulado: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.” – Súmula TCU nº 262/2010.

Para que não paire dúvida sobre este ponto, cita-se recente julgamento da Corte Superior de Contas do país que, ratificando a Súmula nº 262, produziu o seguinte enunciado:

*Acórdão 1244/2018-Plenário*  
*Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.*

Essa interpretação prestigia o sistema das licitações públicas pátrio, levando-se em consideração que toda proposta ofertada a Administração Pública deva ser séria, firme e concreta, sendo descartada somente após comprovação de sua impossibilidade de execução

A jurisprudência do TCU caminha no mesmo sentido, como se verifica:

Acórdão nº 1.092/2013-Plenário TCU

Nesse ponto, é preciso salientar a existência de jurisprudência do TCU no sentido de que a licitante desclassificada por inexequibilidade deve ter acesso aos fundamentos da sua desclassificação, de modo a poder tentar mostrar a possível exequibilidade de sua proposta.

*(...) a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e que deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada.*

Neste sentido o recorrido anexa junto com o recurso, a proposta da LOPAC, que comprova sim que a proposta do caminhão é exequível e praticável.

No que se refere ao Baú, é a mesma situação, argumenta que se for comprar o Baú vai pagar praticamente o dobro, do informada pelo recorrido, neste sentido novamente temos que analisar a forma que o recorrente vai comprar se é à vista ou a prazo, e que no presente caso da Kowal Engenharia este já dispõe de amplo patrimônio e condições junto aos fornecedores.

Ademais O TCU parece inclinar-se para a pacificação da questão, admitindo a possibilidade de reparação da planilha de preço, desde que a situação fática justifique a adoção da medida, mediante parecer fundamentado, mantendo-se o preço global, que comprovadamente seja o bastante para abrigar os custos da



contratação, vedada a juntada de documentos e informações que deveriam acompanhar a proposta original; assegurando, desse modo, que os princípios da licitação não foram violados no caso concreto.

## **VI. ADULTERAÇÃO DA VIDA ÚTIL DA PLANILHA**

Em que pese tal alegação, novamente o recorrente desconhece a gestão do imobilizado da Kowal Engenharia os parâmetros adotados da depreciação, pois os veículos sempre estão com as manutenções preventivas em dia evitando manutenções corretivas, aumentando sua vida útil do bem.

Pela lógica adotada pelo recorrente no final da licitação não existiria mais caminhão ou baú.

No caso da Kowal, ela tem outras operações no Estado, utilizando o veículo após a conclusão da licitação em outros serviços que permite o uso do caminhão com o referido ano. Também é imperioso destacar que a empresa utiliza os caminhões quando atingem determinado ano na entrada de caminhões novos.

Assim não existe adulteração da vida útil da planilha e sim uma gestão eficiente dos bens disposto no imobilizado.

## **VII. ADULTERAÇÃO DA DEPRECIÇÃO DA PLANILHA e ADULTERAÇÃO DA DEPRECIÇÃO MENSAL DO VEÍCULO COLETOR**

O recorrente ventila também, a questão das depreciações dos veículos, porém desconhece os critérios administrativos utilizados pela Kowal Engenharia. Neste sentido explica uma maior depreciação porque o recorrido utiliza somente caminhões novos e este tem que ser considerado para eventual troca.

Mas primeiro teremos que saber o que é depreciação que ela está relacionada com a **perda de valor** de um bem decorrente do seu uso, da obsolescência técnica ou comercial e do desgaste normal. É importante frisar que, mesmo os ativos tendo uma gestão da manutenção periódica, ainda assim devem ser depreciados.

Quanto aos índices utilizados na planilha de custo pela administração, e para um norte na formação do preço e os critérios a serem respeitados são os valores dos salários e impostos, sempre respeitando se o preço não é inexecutável.

Desse modo, em contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador, o principal item de custo é a remuneração dos empregados que serão alocados na execução da atividade, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas que a legislação determina. Somam-se, ainda, os custos dos benefícios mensais e diários concedidos aos trabalhadores, os custos dos insumos diversos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Sobre essa base de cálculo devem ser aplicados os percentuais do BDI (custos indiretos, lucro e tributos).



Nesses termos, outra não é a finalidade da planilha de custos e formação de preços senão detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

Daí porque o preenchimento da planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta pelo pregoeiro.

Ocorre que determinados componentes de custos formadores do preço têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, de modo que, a rigor, não variam de empresa para empresa (a exemplo do percentual de INSS e FGTS). **Por outro lado, alguns componentes de custos não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia comercial e a realidade de cada empresa.**

No primeiro caso, quando da elaboração de sua proposta, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento legal que o define

Para os componentes de custos cujos valores não são fixados por instrumento legal, cada empresa terá liberdade para defini-los, conforme sua estratégia comercial e, a princípio, a Administração não pode arbitrar valores mínimos a serem adotados compulsoriamente pelos licitantes, pois tal prática configuraria a definição de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

Atente-se, no entanto, que isso não autoriza a licitante simplesmente a zerar esses custos a fim de reduzir o valor final de sua proposta e vencer a licitação. O preenchimento da planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta pelo pregoeiro.

A conjugação desses fundamentos permite concluir que, se por um lado a lei não define um valor mínimo para determinados componentes de custos que incidem na execução do objeto, por outro lado, não se admite a simples indicação de valor zero, irrisório ou simbólico, pois as propostas devem consignar valores que viabilizem economicamente a execução do encargo. Daí porque, ainda que não seja possível a Administração definir o valor mínimo para esses componentes de custo, é dever da licitante cotar valor compatível com a realidade de mercado.

A razão que rege a norma é simples: na formação da planilha de custos e formação de preços, devem ser indicados os valores de todos os componentes de custo, de modo que o preço cotado viabilize a execução do encargo. Contudo, se a licitante já tem determinados materiais e instalações, já tendo arcado, em momento anterior, com os valores desses itens, esses custos não onerarão a execução do futuro contrato, podendo ser renunciados para conferir uma vantagem competitiva à licitante e uma vantajosidade maior à Administração na formação do preço.

Como já referido a depreciações tem discricionariedade em percentuais em cada empresa, pois umas vão utilizar veículos novos e outras poderão respeitando o prazo utilizar veículos usados.



Ademais a Kowal Engenharia, tem caminhões de reserva, faz todas as revisões nos veículos. Assim não assiste razão a recorrente.

## **VIII. IMPOSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DO CÁLCULO DE DEPRECIÇÃO**

O recorrente argumenta que é impossível a conferência do cálculo da depreciação, todavia diz ser incorreto.

Note-se que tal afirmação não se sustenta, visto que diz não ter conhecimento para análise, todavia argumenta estar errado.

As depreciações foram consideradas de forma regular e legal, não existindo qualquer impedimento no critério que foi adotado pela recorrida.

Ademais em remota análise, os equívocos citados não foram substanciais, não alteraram o teor da proposta, nem tampouco o seu valor global, motivo pelo qual, sem razão afirmar-se que sua correção representaria oportunidade de apresentação de nova proposta, ferindo o princípio da igualdade entre os licitantes.

## **IX. DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

Alega em seu recurso ser incorreta a remuneração do Capital, todavia desconsidera que cada empresa opta pela remuneração do capital, não existe uma tabela prefixada ou determinação legal que determina um percentual para essa remuneração.

Se porventura o ente público fixasse um percentual de remuneração fixo este seria ilegal, pois teria gerencia sobre os ganhos dos licitantes e ou por outro lado determinaria quais percentuais deveriam ser adotados, o que contraria diretamente a discricionariedade da administração dos licitantes.

Nesta linha para se calcular o custo de oportunidade e conseguir fazer-se a sua análise, é necessário que o empresário conheça os seus custos totais e a receita total que a empresa está produzindo, para poder encontrar qual o valor do lucro produzido.

Na verdade, o recorrente desconhece todas as operações da recorrida e podemos afirmar que a remuneração de capital das empresas difere uma das outras.

Contrário seria se adotar uma equação para o cálculo do rateio da proposta são totalmente inútil a empresa contratante pois não conhece a priori, as informações da empresa que será contratada sob a ótica do número de contratos existentes, porte da empresa e a estratégia que ela irá seguir.

## **X. DOS IMPOSTOS E SEGUROS**

---

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI ME  
Rua Açores, 79 – sala 506 .'. Porto Alegre/RS  
Fone: 51 3307.6766 e 51 98146.8910  
Email: felipe@kowal.eco.br



Argumenta de forma genérica o recorrente que os impostos e seguros serão impactados, pelo preenchimento da planilha.

Desconhece o recorrente que a tributação ocorrerá em dois momentos, o primeiro pelo valor da nota emitida e o segundo pelo número de funcionários contratados.

## **XI. DO VALOR DO ÓLEO DIESEL**

No seu recurso, discorre como a recorrida consegue lançar proposta com o preço unitário do diesel no valor de R\$ 3,45/L, pois entende ser impossível.

Novamente o recorrente desconhece a capacidade financeira do recorrido, e o preço quando da elaboração da planilha foi no início de dezembro de 2020, ou seja, muito antes da nova política de preços a qual o início do ano que se apresenta.

Não existe uma previsibilidade até o presente momento dos reajustes nos combustíveis, visto que o preço é atrelado variação mundial do preço do barril do petróleo. Assim se consideramos que do início do ano até o presente momento houve 5 reajustes, impossível fixar um valor correto. O que a empresa Kowal fez é fazer uma estimativa de seus lucros para os próximos 12 meses, considerando toda essa variação.

## **XII. DAS MANUTENÇÕES**

Argumenta o recorrente, que o preço fixado de R\$ 0,50 por quilômetro rodado de manutenção a planilha da Licitação cotou o valor de R\$ 1,04, valor este que é mais do que o dobro do apresentado pela empresa.

Novamente, como já referido a empresa Kowal, trabalha com veículos praticamente novos, com manutenções preventivas o que deixa o valor da recorrida mais competitiva.

Agora penalizar a recorrida por ser mais competitiva em os quesitos não é logico.

## **XIII. DO BDI**

Argumenta o recorrente que à uma inexecuibilidade do BDI, discorre que houve manipulação dos itens da planilha com um DBI total efetivo de R\$ 15,71%.

Todavia desconhece o que é um DBI, Bonificações e Despesas Indiretas, é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

Pois este índice efetivo é o lucro que sobra após pagar toda a operação, logo dentro das despesas já foram considerados os impostos, para aclarar o BDI é composto pelas seguintes parcelas: despesas financeiras, administração central, impostos, lucro, seguros, garantia e riscos.



Logo não se coaduna a premissa que foi manipulada o BDI, que somente os impostos seriam superiores a operação.

Para termos uma noção da falácia o recorrente em sua proposta apresentada, no item da Planilha item 3.1.3 Impostos e Seguros valor de R\$ 457,46 ou seja 0,71%, com remuneração de capital no percentual de 0,71%. E afirma que o valor apresentado pelo recorrido é inexecuível, sendo que o recorrido apresentou nos mesmos itens 0,50% e 0,57%. Assim totalmente incongruente tal assertiva do recorrente.

Ademais o licitante inconformado com a perda do certame, além de desconhecer os enquadramentos e os impostos que compõem tais tipos de enquadramento comete ilações referentes a pagamentos de impostos.

Caso a Kowal Engenharia não estivesse pagando corretamente os impostos, por acaso teria as Certidões negativas Municipais, estaduais e federais? Incluo ainda a informação que para receber de prefeituras da qual presta serviços, além das negativas elencadas acima, apresenta-se pagamento de impostos como INSS e FGTS de todos os funcionários. Portanto, a empresa encontra-se fiscalmente e trabalhista com todos os impostos pagos.

#### **XIV. DO ITEM DA ALINEA “K”**

O recorrente, no seu recurso traz na alínea “K”, supostas correções da planilha da proposta vencedora e a que entende ser correta.

Note-se que em sua alheação junto à página 12 do Recurso apresentado, chega em um valor de R\$ 68.611,38, e argumenta ser representado em 19,82% abaixo do mercado.

Ironicamente em sua proposta lança o valor de R\$ 64.854,47, ou seja 5,47% abaixo da planilha que houve a correção, ou seja temos uma diferença de menos de 6%.

Assim, a Administração, ao especificar o objeto, deve contar com o auxílio de especialistas na área que se pretende contratar, para assegurar a fidelidade e amplitude das informações, pois especificações deficientes poderão repercutir diretamente na qualidade do objeto fornecido ou do serviço prestado, originando um dispêndio desnecessário de recursos para manutenção ou substituição do objeto.

O valor estimado deve ainda compor um dos anexos do edital, em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme estabelece o artigo 40, § 2º, inciso II da Lei nº 8666/93, que assegura a transparência do processo licitatório e, sobretudo, um critério objetivo de julgamento das propostas. Essa obrigatoriedade é sempre lembrada pelo Tribunal de Contas da União:



Vale ressaltar que, no pregão, a Lei nº 1.0520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. No entanto, o Tribunal de Contas da União determina que o orçamento deve constar no processo relativo ao certame. Acórdão nº 114/2007, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Os licitantes, cientes do valor de referência, elaboram suas propostas com preços unitários indicados sobre os quantitativos estabelecidos pela Administração, no entanto, como não poderia ser diferente, os valores não serão exatamente os mesmos apontados pela entidade pública. Usualmente, é estabelecido regra que determina que os valores propostos pelos licitantes sejam inferiores ao orçamento estabelecido.

Isso porque, a Administração deve observância ao princípio da economicidade, selecionando a proposta mais vantajosa, o que faz em comparativo com o valor de referência expresso no edital.

Vale ressaltar que, a depender do tipo de licitação (melhor preço, melhor técnica, técnica e preço ou maior lance), o preço poderá ter maior ou menor relevância na classificação das propostas.

**Sendo assim, na grande maioria das disputas, que seguem o critério de menor preço, o licitante que ofertar a proposta de menor preço, obedecendo a critérios mínimos de qualidade, será sagrado vencedor do certame.**

Pode-se dizer, portanto, que, via de regra, a maior preocupação da Administração Pública está na redução de gastos públicos.

Em contrapartida, sendo inerente à atividade empresária, o objetivo maior do licitante reside no lucro, que além de cobrir seus custos de produção, fornecedores, insumos, deve garantir a sobrevivência do negócio.

É neste cenário que surge a questão da exequibilidade, ou não, de preços, pois, no julgamento das propostas, a Administração realizará um juízo de valor, ainda que em ato vinculado, quanto à viabilidade de execução do objeto da licitação por um preço demasiadamente reduzido, considerando os custos diretos, indiretos e a margem de lucro buscada pelo empresário.

Diante da constatação da impossibilidade de execução do contrato, a comissão de licitação, ou o pregoeiro, se for o caso, desclassificará a proposta, ainda que a mais barata.

A inexecuibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecuível, ou inviável, como prefere denominar:



*Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei n° 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)*

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

*[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).*

Conforme já referido, a Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexecuível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei n° 8.666/93:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*[...]*

*II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

Note-se que a desclassificação por inexecuibilidade não se dará de forma sumaria, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.

O parágrafo 1º, desse artigo 48, estabelece parâmetros para que a autoridade contratante se aproxime dos critérios objetivos de julgamento ao analisar a exequibilidade da proposta, ao passo que permite uma maior transparência no julgamento do preço ofertado:

*§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas*



cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Portanto, determina o texto da lei, que serão consideradas manifestamente inexequíveis, propostas inferiores a **70%** do valor orçado pela administração, ou inferiores à média estabelecida entre às propostas ofertadas no certame que sejam superiores em **50%** do valor orçado.

A maioria dos atos convocatórios reproduzem estes dispositivos, para evitar a proposição de alvitres inexequíveis.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interpretação do dispositivo não seja rígida, literal e absoluta. A presunção de inexequibilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta.

*RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ – REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).*

No mesmo sentido vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, como se verifica, por exemplo:



O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)

Corroborando deste entendimento o renomado doutrinador Marçal Justen Filho: Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.

Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto (JUSTEN FILHO, 2010, p. 609).

Portanto, a legislação estabelece parâmetros de inexequibilidade dos preços, devendo ser oportunizado ao licitante a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta.

Trata-se, ainda, de assegurar o cumprimento do interesse público com economia de recursos. Uma vez que o equívoco pode não ser na proposta baixa do licitante, mas, sim, na estimativa elaborada pela Administração. A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação:

Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534)

Comprovada a exequibilidade da proposta através da apresentação da documentação pertinente, deverá o licitante seguir na disputa, se o valor proposto for 80% inferior ao limite de exequibilidade estabelecido em lei, deveria prestar garantia adicional da execução, conforme estabelece o § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93:

*§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.*

O artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 dispõe ainda sobre o critério de aceitabilidade dos preços. O dispositivo veda a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação aos preços de referência.

Desse modo, o legislador intenciona evitar o preço-base, banir o piso eliminatório, ou seja, impedir que os editais prevejam um valor mínimo abaixo do qual as propostas sejam automaticamente desclassificadas.



A Lei nº 9.648/98 (que alterou a Lei nº 8.666/93) foi a responsável pela adoção desse critério e também dos critérios de inexequibilidade introduzidos ao artigo 48 nos parágrafos 1º e 2º transcritos acima, que, como visto, referem o limite de preço a partir do qual haverá a presunção de inexequibilidade da proposta, implicando na necessidade de o proponente demonstrar a viabilidade do preço ofertado.

Neste sentido fixado os percentuais aceitáveis na legislação conforme citações acima que determina o texto da lei, que serão consideradas manifestamente inexequíveis, propostas inferiores a 70% do valor orçado pela administração, ou inferiores à média estabelecida entre às propostas ofertadas no certame que sejam superiores em 50% do valor orçado.

Em conclusão, tem-se levantamento realizado pelo recorrente que apurou um índice de 19,82% do valor proposto pelo recorrido, que foi a proposta vencedora, estando dentro dos parâmetros legais disciplinado no artigo 48 da Lei 8.666/93.

Assim, requer o não provimento do recurso da Empresa **GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inconformada com a proposta vencedora desta Licitante, KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI ME, ao qual busca impugnar, uma decisão assertiva da comissão de licitação, a qual não se admite reparo pela sua plenitude.

## **XV. DA LEGALIDADE**

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

*“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”*

Ora, foi assertivo a análise da proposta da empresa Kowal, visto que a mesma contempla todos os requisitos e apresentou toda a documentação, comprovou que a proposta é a mais vantajosa para a administração.

As exigências contidas em editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 3º estabelece, *in verbis*, que:

*“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento*



*convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Todavia, superada pelo Crivo assertivo da Comissão de Licitação que ao declarar vencedora a recorrida.

## **XVI. DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente **CONTRARRAZÕES** julgada procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento licitatório, pela Comissão de Licitações, seguindo o rito natural da licitação.

Requer-se também, que sejam indeferidos os pleitos da empresa **GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise do mesmo, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

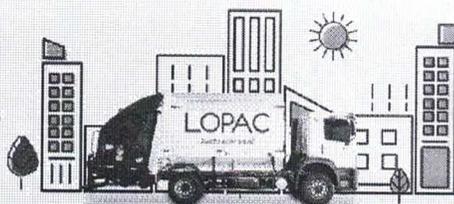
Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 10 de março de 2021.

FELIPE  
KOWAL:9264012508  
7

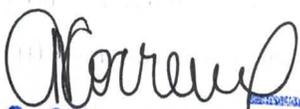
Assinado de forma digital por  
FELIPE KOWAL:92640125087  
Dados: 2021.03.10 15:43:33  
-03'00'

Felipe Kowal  
Engº Químico e Sócio-Proprietário  
KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI ME  
CNPJ 27.409.07/0001-21



## DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

A empresa LOC-LIMP LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, situada na Rua Sete de Abril, nº 264, Sala 409 – Bairro República, São Paulo - SP, CEP: 01.043-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.232.679/0001-72, declara que dispõe de 01 (Um) caminhões Volkswagen 17260 ROBUST, PLACA RBP5D24 CHASSI 9536J8247MR113253, coletor/compactador de capacidade não inferior a 19 m<sup>3</sup>, dispositivo basculador de container 1000lt e 1200lt, com ano de fabricação não inferior a 2020/2021, que está disponível em locação com aquisição em 48 mensalidades, à empresa **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL - EIRELI** CNPJ: 27.409.076/0001-21 CEP- 91.030-340 com sede na R ACORES n 79 SALA 506 Bairro: PASSO DA AREIA PORTO ALEGRE- RS. A qual deverá efetuar o pagamento 24 horas antes da retirada do veículo no valor de R\$17.000,00 ( DEZESSETE MIL REAIS ).

  
19.232.679/0001-72  
LOC - LIMP LOCADORA DE VEÍCULOS  
E EQUIPAMENTOS - EIRELI  
Rua Sete de Abril nº 264 Sala 409  
Bairro República  
CEP: 01.043-000  
SÃO PAULO - SP

Hidrolândia, 09 de março de 2021

**LOC-LIMP LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**  
CNPJ 19.232.679/0001-72



## MANIFESTAÇÃO

A comissão de licitações nomeada pela Portaria nº 465/2020, referente à concorrência 005/2020, vem através deste manifestar-se quanto ao recurso interposto pela empresa GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS – ME, CNPJ nº 21.583.419/0001-93 e contrarrazões apresentadas pela empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI –ME, CNPJ nº 27.409.076/0001-21. Em preliminar observou-se a falta de um dos pressupostos para interposição de recurso que é a comprovação da representação da empresa GRS Ambiental, pelo recorrente que a assinou, assim como uma procuração. Nota-se também que o recurso foi impresso em folha timbrada, onde solicita que as notificações sejam enviadas para um e-mail de uma empresa de advogados desconhecida desta Comissão. Ainda assim, cabe esclarecer que da divergência entre o valor global mensal e o valor global em doze meses, de acordo com subitem 7.1 do edital o julgamento da licitação ocorre pelo menor preço fixo **mensal**, sendo que havendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerão os primeiros, portanto o valor global em doze meses será de R\$ 687.196,36 (seiscentos e oitenta e sete mil cento e noventa e seis reais e trinta e seis centavos). Quanto ao prazo de validade da proposta conforme disposto no subitem 6.1 letra "c" do edital, a proposta deverá conter a indicação do prazo de validade que será de 60 (sessenta) dias **contados a partir da data estabelecida para a entrega dos envelopes**. Das alegações quanto à inexequibilidade do BDI não cabe à administração apurar o faturamento da empresa, não há nenhuma previsão legal tampouco disposição do edital que ampare tal alegação. A Comissão contou com apoio da Equipe Técnica composta por profissional contábil e engenheiro civil para análise pertinente ao recurso. Quanto à exequibilidade da proposta a empresa vencedora demonstra por meio de suas contrarrazões que sua proposta é exequível. Demonstrada com isso, a vantajosidade e a economicidade para a Prefeitura Municipal. A Comissão de Licitação indefere o recurso da empresa GRS Ambiental Soluções Integradas – ME e mantém a decisão registrada na Ata nº 005/2020, do dia 26 de fevereiro de 2021, onde sagrou-se vencedora a empresa Kowal Engenharia Ambiental EIRELI – ME e remete o processo a autoridade competente para decisão final. Sem mais nada a constar.

*Olivaldo Medeiros Jul 6, 2021 Bruno Lopes*





DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. ME, CNPJ nº 21.583.419/0001-93, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações (Portaria nº465/2020) que julgou vencedora a proposta da empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI- ME, CNPJ nº 27.409.076/0001-21, para a Concorrência nº005.2020 ( Contratação dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos até o Aterro Sanitário).

Diante das manifestações precedentes e foram exteriorizadas pela Comissão Permanente de Licitações, as quais adoto como parte integrantes desta Decisão, entendo que o processo encontra-se plenamente instruído e apto à decisão de mérito. Verifico que todos os argumentos fáticos e jurídicos aventados pela empresa recorrente na Petição do Recurso foram adequadamente enfrentados e refutados pelas contrarrazões da empresa e pela Comissão Permanente de Licitações que, assim merecem ser integralmente encampados.

Nesse contexto, acompanho integralmente a Manifestação da Comissão Permanente de Licitações e as contrarrazões da empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI- ME, CNPJ nº 27.409.076/0001-21, adotando-os como razões fáticas e jurídicas para decidir, com fundamento no art. 109, §4º da Lei 8.666/93, CONHEÇO o presente recurso administrativo para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão emanada pela Comissão Permanente de Licitações, ora recorrida.

Por fim, determino seja dado ciência desta decisão à empresa GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. ME, CNPJ nº 21.583.419/0001-93, com urgência que o caso requer, restituindo-se os autos à Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento do certame.

São Francisco de Assis, 17 de março de 2021.

  
Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal

